



203

Folha no 01 de 01  
n.º 192 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL  
01-0192/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 18 MAR 1997  
 Constituição e Justiça;  
 Saúde, Meio Ambiente;  
 Administração Pública;  
 Saúde, Meio Social e Trabalho;  
 Educação e Cultura

*[Assinatura]*  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI N.º

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "MULHER - SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª. DISCUSSÃO

*decreta*

★ 14 OUT 1998 ★

PRESIDENTE

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

Parágrafo 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Parágrafo 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

Parágrafo 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto; ✓
- III - Planejamento familiar; ✓
- IV - Prevenção da AIDS; ✓
- V - Adolescência feminina; ✓
- VI - Menopausa e Terceira-Idade; ✓
- VII - Os direitos no trabalho; ✗
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 10 MAR 1999 ★

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997

-DT. 10-



Feito n.º 02 de proc.  
n.º 192 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I - Consulta ginecológica periódica;
- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da

osteoporose).

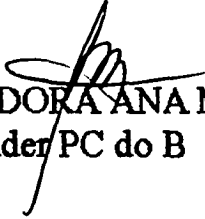
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18

Sala das Sessões, 18 de março de 1997

  
VEREADORA ANA MARTINS  
Lider PC do B